



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"

GABINETE DO PREFEITO

090

LEI No 1.363 DE 26/12/95

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Casca, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 02 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações e auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicação financeira de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

& 01 - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta / do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

& 02 - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 03 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

& 01 - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

& 02 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Casca.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"  
GABINETE DO PREFEITO

091

- Art. 04 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:
- I - financiamento total ou parcial de programas, / projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
  - II - pagamento pela prestação de serviços a entidades - des conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
  - III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
  - IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
  - V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
  - VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
  - VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 05 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no / CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

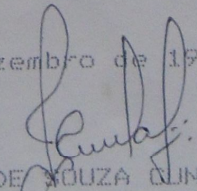
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 06 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 07 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 01 do Artigo 43 da Lei Federal No 4.320/64.

Art. 08 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 26 de Dezembro de 1995

  
JOSE MARIA DE SOUZA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL